



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**=L E I Nº 252 /96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.996=**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO E O REGIME DE ADIANTAMENTOS , BEM COMO SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:**

- Art. 1º** - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a Secretário ou função assemelhada, com o fim de realizar despesas imediatas, até o limite de realização de despesas fixada na Lei nº 8.666/93, que não podem subordinar-se ao processo normal de pagamento.
- Art. 2º** - Não será concedido adiantamento ao responsável que estiver na pendência de prestação de contas de processo anterior, bem como aos que estiverem sob a pendência de aprovação da Comissão de Liquidação e homologação pelo ordenador da despesa, cabendo ao serviço de administração financeira a respectiva fiscalização.
- Art. 3º** - Também poderá ser utilizados adiantamentos nos seguintes casos:
- I - abastecimento e aquisição de peças e/ou material de pequeno valor, necessários para o funcionamento de veículo utilizados nas viagens, de pronto pagamento e a serviço da municipalidade;
  - II - pagamento de serviços de terceiros, que porventura possam ocorrer nas viagens, como:
    - a) serviços de borracharia ;
    - b) serviços de reboque;
- Art. 4º** - As requisições de adiantamentos serão feitas em formulários próprios, contendo o exercício a que se refere a despesa, a codificação orçamentaria, a finalidade e o valor.
- Art. 5º** - A concessão de adiantamentos será procedida através de empenho da despesa.
- Art. 6º** - Só poderão ser efetuadas despesas após o pagamento do adiantamento.

PUBLICADO
CLASSIFICADO
DATA 09/06/97
MARCELO P. NOVAES



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**Art. 7º** - A prestação de contas será procedida dentro de 60 ( sessenta ) dias do pagamento do adiantamento, sob pena de multa de 1% ( um por cento ) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento.

**Art. 8º** - A prestação de contas será efetuada mediante a comprovação das despesas realizadas, anexando recibos, notas fiscais, faturas e outros comprovantes, sempre expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

**Parágrafo único** - Na prestação de contas, o saldo do adiantamento será imediatamente devolvido ao erário.

**Art. 9º** - Os recibos devem constar a assinatura do emitente, número da carteira de identidade, ou inscrição no cadastro de pessoas físicas.

**Art. 10º** - No caso de compra de material, o responsável pelo adiantamento firmará declaração de recebimento, de acordo com a nota fiscal.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 16/12/96.**

  
**NILO GUZZO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**